



**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11/2017**

**CONVOCATÓRIA: 17/2017**

**DATA: 14/06/2017**

1 ATA DA REUNIÃO: No décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às  
2 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas  
3 dependências da sede do CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros  
4 presentes: Conselheira Arq. Urb. Rosana Ferrari (Coordenadora), Conselheira Arq. Urb.  
5 Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazz  
6 Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb.  
7 Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb.  
8 Eduardo Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos  
9 Santos Pinto Junior. Também presente a Analista Técnico Jurídico, Dra. Ellen Monte Bussi e  
10 a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, a  
11 Coordenadora, Arq. Urb. Rosana Ferrari, deu início a 11ª Reunião Extraordinária da  
12 Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo posteriormente  
13 aprovada pelos Conselheiros a Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de junho de  
14 2017. Após, apresentou aos Conselheiros o Ofício Circular CAU/BR nº 25/2017 – PRES,  
15 referente a Deliberação Plenária DBOBR nº 0066-06/2017, que deliberou: 1 - Por aprovar  
16 que o trâmite a ser seguido pelos CAU/UF para apuração de indícios de falta ética, de ofício,  
17 proveniente da fiscalização do CAU/UF, deverá obedecer ao seguinte disposto: a) Os fiscais  
18 dos CAU/UF que identificarem indícios de falta ética devem encaminhar o fato à Comissão  
19 de Exercício Profissional do CAU/UF. Esta, entendendo haver indícios de falta ética, deverá  
20 analisar e deliberar o encaminhamento dos autos do processo ao Presidente do CAU/UF,  
21 para conhecimento e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF para a  
22 devida admissibilidade; b) Nos casos em que as competências de exercício profissional e  
23 ética e disciplina sejam exercidas, simultaneamente, pela mesma comissão, será apreciada,  
24 primeiramente, a matéria relativa à infração legal, e, havendo os indícios a que se refere o  
25 subitem anterior, a comissão dará conhecimento à Presidência e apreciará a matéria ético-  
26 disciplinar. 2) O processo administrativo de fiscalização instaurado pelo CAU/UF deverá  
27 seguir todos os ritos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 22/2012 e o processo ético-  
28 disciplinar deverá respeitar os normativos existentes que tratam da matéria. Em seguida, em  
29 relação ao processo ED-04/2015, apresentou o Ofício CAU/BR nº 170/2017 – PRES, sobre  
30 a Deliberação Plenário DPOBR nº 0066-02/2017 em que foi decidido negar provimento ao  
31 recurso interposto pela denunciante, mantendo-se a decisão do Plenário do CAU/SP, de 11  
32 de agosto de 2016, que determinou o arquivamento do processo. Posteriormente, o  
33 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello apresentou relatório e parecer a respeito do  
34 protocolo de denúncia nº 330674/2015, sobre abandono de obra. Considerando indícios de  
35 infração as regras 3.2.1., 3.2.2., 3.2.3., 3.2.4., 3.2.5., 3.2.6., 3.2.7. do Código de Ética e  
36 Disciplina, sugeriu a abertura de um processo ético-disciplinar. O relatório e o parecer foram  
37 aprovados por todos da Comissão. Após, sobre o protocolo 359085/2016, cujo denunciante  
38 alega erros em projeto, o Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva apresentou relatório e  
39 parecer favorável ao não acatamento da denúncia, nos termos do artigo 4º da Resolução 34  
40 do CAU BR, e arquivamento desse protocolo, por não haver indícios de falta ética praticada  
41 pelo arquiteto denunciado. Todos da Comissão aprovaram o relatório e parecer. Em relação  
42 ao protocolo 415977/2016, contendo alegações sobre o descumprimento de contrato  
43 firmado para prestação de serviços de reforma e ampliação de residência, sugeriu o não  
44 acatamento da denúncia, considerando que houve impedimento para continuidade do  
45 trabalho pelo arquiteto denunciado. Todos da Comissão concordaram com o parecer. Em  
46 relação ao processo ED-13/2015, constando alegações de que a denunciada não atendia  
47 aos Comunique-se da Prefeitura, não trabalhou com lisura e esmero, havendo  
48 desentendimentos com a denunciante e “distrato social”, foi realizada uma audiência de  
49 instrução, na qual esteve ausente a denunciante e esteve presente a arquiteta denunciada.



50 Foi colhido o depoimento da profissional e a mesma saiu intimada para apresentação das  
51 alegações finais, no prazo de 05 (cinco) a partir da data posterior a essa audiência. A  
52 Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16:21 h.

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

Josiane Mendes Rodrigues – Relatora